MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 22/03/2016
Protocolo

ANTEPROJETO DE LEI Nº 12 /2016.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S/A – FOMENTO PARANÁ.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S/A – FOMENTO PARANÁ, operações de crédito, até o limite de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais).

Art. 2º O valor das operações de crédito está condicionado à obtenção pela municipalidade de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento público, por meio das Resoluções emanadas do Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 3º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

Art. 4º Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na pavimentação de vias urbanas dos bairros Interlagos (Conjunto Abelha e Conjunto Jesuítas), Santa Cruz/Santo Onofre, Presidente, Pioneiro Catarinense, Brasília/Periolo e Universitário do município de Cascavel-PR.

Art. 5º Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A., as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 6º Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente,

CONFERE COM O ORIGINAL
DIRETORIA LEGISLATIVA

juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A. mandato pleno para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

Art. 7º O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operação de crédito.

Art. 8º Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogadas demais disposições em contrário.

Cascavel, 02 de março de 2016.

Prefeito Municipal,
Edgar Bueno.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

MENSAGEM DE LEI

Excelentíssimo Presidente,
Nobres Edis,

Submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o anexo Anteprojeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A.".

A proposta legislativa objetiva, com espeque no inciso III do art. 28 da Lei Orgânica, visa autorização para realizar operação de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S/A, no valor de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais).

O recurso acima mencionado será empregado na pavimentação de vias urbanas nos bairros Interlagos (Conjunto Abelha e Conjunto Jesuitas), Santa Cruz/Santo Onofre, Presidente, Pioneiro Catarinense, Brasilia/Periolo e Universitário, garantindo assim a manutenção das vias públicas na cidade e no interior de Cascavel-Pr, melhorando a infraestrutura dos munícipes, motivo pelo qual justifica o referido projeto de lei em apreço.

Estas, Senhor Presidente, as razões pelas quais submeto ao elevado descortino de Vossas Excelências o anexo anteprojeto de lei, acreditando que, se aprovado, estará o Poder Público cumprindo com suas prerrogativas constitucionais.

Edgar Bueno
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Vereador
GUGU BUENO
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel - PR

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA